

CONTRATO Nº 029/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -PI, E A EMPRESA VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -PI.

Aos 13 (treze) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, doravante chamada de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Gedison Alves Rodrigues, brasileiro, portador do CPF nº 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **VALDENIR ALVES MOURA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 41.532.177/0001-16, com sede na rua Valença, nº 3875, Bairro Tabuleta, CEP nº 64. 018-535, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado Sr. **VALDENIR ALVES MOURA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 710518 SSP-PI e CPF nº 287.466.003-53, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 004/2021 e processo nº 054/2021, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **contratação de empresa para fornecimento de peças para veículos da frota municipal de Marcos Parente**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

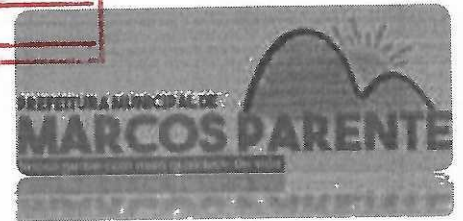
Parágrafo Único – A **CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

FLS.: 966
ASS: _____



2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 44.185,05 (quarenta e quatro mil cento e oitenta e cinco reais), conforme descrição abaixo:

LOTE I- GOL 1.0 - (ANO - 2014)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUAN	V.UNIT	V.TOTAL
1	Amortecedor dianteiro	COFAP	PC	4	R\$ 230,18	R\$ 920,71
2	Amortecedor tampa traseira	COFAP	PC	4	R\$ 55,08	R\$ 220,31



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

FLS.: 967
ASS:



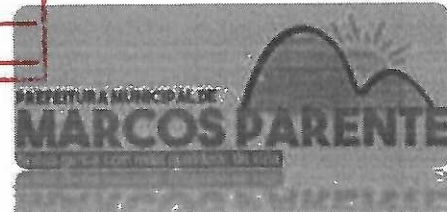
3	Amortecedor traseiro	COFAP	PC	4	RS 180,85	RS 723,42
4	Automático motor partida	ZM	PC	1	RS 129,06	RS 129,06
5	Bandeja suspensão dianteira L/D	COFAP	PC	4	RS 121,67	RS 486,66
6	Bandeja suspensão dianteira L/E	COFAP	PC	4	RS 121,67	RS 486,66
7	Barra axial direção	PERFECT	PC	4	RS 46,86	RS 187,43
8	Base caixa marcha	MOBENSANI	PC	2	RS 82,21	RS 164,41
9	Base do motor	MOBENSANI	PC	2	RS 180,03	RS 360,06
10	Bico injetor	MARELLI	PC	4	RS 194,83	RS 779,32
11	Bieleta dianteira L/D	MAHLE	PC	4	RS 31,24	RS 124,95
12	Bieleta dianteira L/E	MAHLE	PC	4	RS 31,24	RS 124,95
13	Bobina campo motor partida	UEDA	PC	1	RS 135,64	RS 135,64
14	Bobina ignição	MARFLEX	PC	2	RS 362,53	RS 725,06
15	Bomba d'água	URBA	PC	2	RS 90,43	RS 180,85
16	Bucha bandeja partde dianteira	MOBENSANI	PC	8	RS 334,58	RS 2.676,64
17	Bucha bandeja partde traseira	MOBENSANI	PC	8	RS 334,58	RS 2.676,64
18	Bucha eixo traseiro	MOBENSANI	PC	4	RS 41,10	RS 164,41
19	Cabo freio mão L/D	CABOVEL	PC	2	RS 81,38	RS 162,77



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

FLS.: 968

Ass.:



20	Cabo freio mão L/E	CABOVEL	PC	2	RS 81,38	RS 162,77
21	Caixa direção	NAKATA	PC	1	RS 334,58	RS 334,58
22	Carcaça valvula termostatica	M.T.E	PC	2	RS 96,18	RS 192,36
23	Cilindro auxiliar embreagem	SKF	PC	1	RS 180,85	RS 180,85
24	Cilindro mestre embreagem	SKF	PC	1	RS 221,14	RS 221,14
25	Cilindro mestre freio	CONTROIL	PC	2	RS 244,15	RS 488,31
26	Cilindro roda traseira	CONTROIL	PC	2	RS 54,26	RS 108,51
27	Conjunto retificador alternador	BOSCH	PC	1	RS 124,95	RS 124,95
28	Correia alternador	GATES	PC	4	RS 31,24	RS 124,95
29	Correia dentada	GATES	PC	4	RS 41,10	RS 164,41
30	Coxim amortecedor dianteiro	MOBENSANI	PC	4	RS 129,06	RS 516,26
31	Coxim amortecedor traseiro	MOBENSANI	PC	4	RS 129,06	RS 516,26
32	Cubo roda dianteira	HIPPERFREIOS	PC	2	RS 152,90	RS 305,81
33	Cubo roda traseira	HIPPERFREIOS	PC	2	RS 157,01	RS 314,03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

FLS.: 969
ASS:

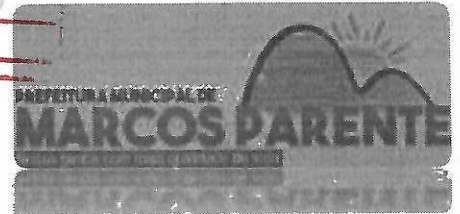


34	Disco freio dianteiro	HIPPERFREIOS	PC	4	RS 138,93	RS 555,72
35	Eixo bendix motor partida	ZEN	PC	1	RS 59,19	RS 59,19
36	Estator alternador	ARIELO	PC	1	RS 264,71	RS 264,71
37	Flexível freio dianteiro	SUPERFLEX	PC	2	RS 31,24	RS 62,48
38	Flexível freio traseiro	SUPERFLEX	PC	2	RS 31,24	RS 62,48
39	Hidrovacuo freio	CONTROIL	PC	1	RS 286,08	RS 286,08
40	Induzido motor partida	ARIELO	PC	1	RS 275,39	RS 275,39
41	Interruptor óleo	3RH0	PC	1	RS 54,26	RS 54,26
42	Jogo bucha motor partida	RAINHA	JG	2	RS 13,15	RS 26,31
43	Jogo cabos velas	BOSCH	PC	4	RS 83,03	RS 332,11
44	Jogo pastilha freio dianteira	FRASLE	JG	4	RS 59,19	RS 236,75
45	Jogo velas	BOSCH	JG	4	RS 62,48	RS 249,91
46	Junta homocinética	SPAAL	PC	4	RS 152,90	RS 611,62



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

FLS.: 970
ASS.:

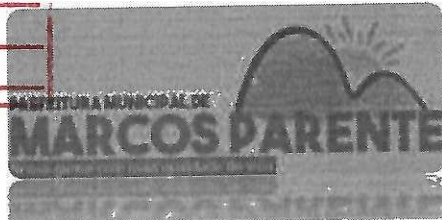


47	Kit batente amortecedor dianteiro	KIT E CIA	KIT	4	RS 62,48	RS 249,91
48	Kit batente amortecedor traseiro	KIT E CIA	KIT	4	RS 65,77	RS 263,06
49	Kit bomba combustível	DELPHI	KIT	2	RS 124,95	RS 249,91
50	Kit coifa lado cambio	KIT E CIA	KIT	4	RS 59,19	RS 236,75
51	Kit coifa lado roda	KIT E CIA	KIT	4	RS 60,01	RS 240,04
52	Kit embreagem	SACHS	KIT	2	RS 334,58	RS 669,16
53	Kit rolamento roda traseira	SKF	KIT	4	RS 41,10	RS 164,41
54	Kit sapata freio traseiro	FRASLE	KIT	4	RS 82,21	RS 328,83
55	Mancal dianteiro motor partida	FRASLE	PC	1	RS 117,56	RS 117,56



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

FLS.: 971
ASS:



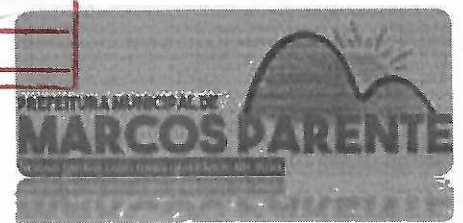
56	Mangote filtro ar	JAMAICA	PC	2	RS 138,11	RS 276,21
57	Mangote inferior radiador	SUPERFLEX	PC	2	RS 59,19	RS 118,38
58	Mangote superior radiador	SUPERFLEX	PC	2	RS 60,01	RS 120,02
59	Mola espiral dianteira	FAMA	PC	4	RS 174,28	RS 697,11
60	Mola espiral traseira	FAMA	PC	4	RS 174,28	RS 697,11
61	Motor ventilador	BOSCH	PC	1	RS 152,08	RS 152,08
62	Para-brisa dianteiro	THERMOGLASS	PC	1	RS 411,03	RS 411,03
63	Pivô inferior	PERFECT	PC	4	RS 51,79	RS 207,16
64	Polia alternador	NYTRON	PC	1	RS 87,14	RS 87,14
65	Ponta eixo traseiro	IMA	PC	2	RS 163,59	RS 327,18
66	Porta escova alternador	ZEN	PC	1	RS 51,79	RS 51,79



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

FLS.: 972

ASS.:

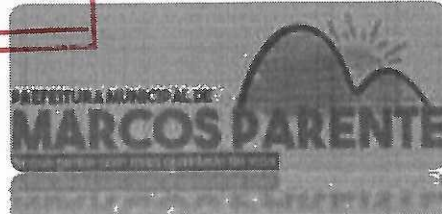


67	Radiador	VISCONDE	PC	1	RS 292,66	RS 292,66
68	Regulador alternador	GAUSS	PC	1	RS 115,09	RS 115,09
69	Reservatório água	RESERPLASTIC	PC	2	RS 59,19	RS 118,38
70	Rolamento alternador dianteiro	PLB	PC	2	RS 31,24	RS 62,48
71	Rolamento alternador traseiro	PLB	PC	2	RS 31,24	RS 62,48
72	Rolamento roda dianteira	SKF	PC	4	RS 65,77	RS 263,06
73	Rotor alternador	ARIELO	PC	1	RS 267,99	RS 267,99
74	Sensor temperatura	M.T.E	PC	2	RS 59,19	RS 118,38
75	Silencioso intermediário	WIEST	PC	2	RS 90,43	RS 180,85
76	Silencioso traseiro	WIEST	PC	2	RS 152,90	RS 305,81



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

FLS.: 973
ASS: _____



77	Tambor freio traseiro	HIPPERFREIOS	PC	2	RS 146,33	RS 292,66
78	Tampa combustível	CLICK	PC	2	RS 41,10	RS 82,21
79	Tampa reservatório de água	CLICK	PC	2	RS 17,26	RS 34,53
80	Tensor correia alternador	NYTRON	PC	2	RS 87,14	RS 174,28
81	Tensor-correia dentada	NYTRON	PC	2	RS 83,03	RS 166,06
82	Terminal direção L/D	PERFECT	PC	4	RS 65,77	RS 263,06
83	Terminal direção L/E	PERFECT	PC	4	RS 65,77	RS 263,06
VALOR TOTAL						RS 26.990,05

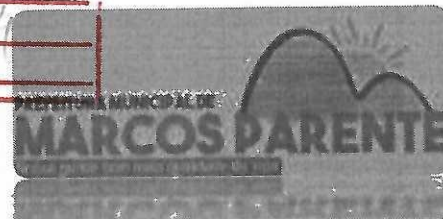
LOTE III- FIAT MOBI LIKE - (ANO - 2019)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTOS	DOS	MARCA	UNID	QUAN	V.UNIT	V.TOTAL
I.	Alavanca câmbio		PATRAL	PC	1	RS 71,58	RS 71,58



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

FLS.: 974
ASS:



2.	Amortecedor dianteiro	COFAP	PC	4	R\$ 160,81	R\$ 643,25
3.	Amortecedor traseiro	COFAP	PC	4	R\$ 152,70	R\$ 610,80
4.	Automático motor partida	ZM	PC	1	R\$ 74,44	R\$ 74,44
5.	Bandeja traseira	COFAP	PC	4	R\$ 145,07	R\$ 580,26
6.	Barra axial direção	VIEMAR	PC	4	R\$ 48,20	R\$ 192,78
7.	Bico injetor	BOSCH	PC	4	R\$ 96,39	R\$ 385,57
8.	Bieleta dianteira L/D	NAKATA	PC	2	R\$ 48,20	R\$ 96,39
9.	Bieleta dianteira L/E	NAKATA	PC	2	R\$ 48,20	R\$ 96,39
10.	Bobina ignição	BOBINAUTO	PC	2	R\$ 152,70	R\$ 305,40
11.	Bomba d'agua	URBA	PC	2	R\$ 103,07	R\$ 206,15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

FLS.: 975

ASS:

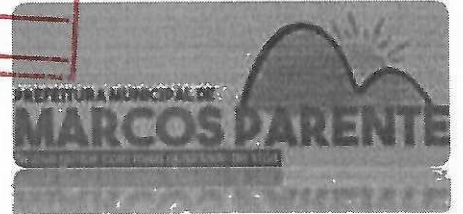


12.	Bucha bandeja	MOBENSANI	PC	16	RS 19,09	RS	305,40
13.	Cabo acelerador	CABOVEL	PC	2	RS 72,06	RS	144,11
14.	Cabo embreagem	CABOVEL	PC	2	RS 62,03	RS	124,07
15.	Cabo freio de mão	CABOVEL	PC	2	RS 72,06	RS	144,11
16.	Cabo velocímetro	CABOVEL	PC	2	RS 62,03	RS	124,07
17.	Caixa direção	NAKATA	PC	1	RS 521,57	RS	521,57
18.	Chave seta	KOSTAL	PC	1	RS 120,73	RS	120,73
19.	Cilindro mestre-freio	CONTROIL	PC	1	RS 120,73	RS	120,73
20.	Cilindro roda traseiro	CONTROIL	PC	4	RS 34,36	RS	137,43
21.	Correia alternador	GATES	PC	2	RS 37,22	RS	74,44
22.	Correia dentada	GATES	PC	2	RS 75,87	RS	151,75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

FLS.: 976
ASS.:



23.	Coxim câmbio	MOBENSANI	PC	2	R\$ 103,07	R\$ 206,15
24.	Coxim motor	MOBENSANI	PC	2	R\$ 112,62	R\$ 225,23
25.	Cubo roda dianteira	HIPPERFREIOS	PC	2	R\$ 84,94	R\$ 169,88
26.	Cubo roda traseira	HIPPERFREIOS	PC	2	R\$ 80,17	R\$ 160,34
27.	Disco freio dianteiro	HIPPERFREIOS	PC	4	R\$ 46,29	R\$ 185,15
28.	Eixo bendix motor partida	ZEN	PC	1	R\$ 72,06	R\$ 72,06
29.	Estator alternador	ARIELO	PC	1	R\$ 120,25	R\$ 120,25
30.	Fechadura inferior capô	UNIVERSAL	PC	2	R\$ 60,13	R\$ 120,25
31.	Fechadura porta dianteira L/D	UNIVERSAL	PC	2	R\$ 120,73	R\$ 241,46
32.	Fechadura porta dianteira L/E	UNIVERSAL	PC	2	R\$ 120,73	R\$ 241,46



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

FLS.: 972
ASS:

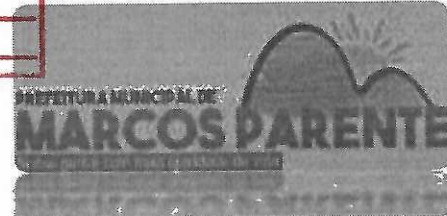


33.	Flexível freio dianteiro	LUCIFLEX	PC	2	RS 46,29	RS	92,57
34.	Flexível freio traseiro	LUCIFLEX	PC	2	RS 45,33	RS	90,67
35.	Guarnição porta	JAHU	PC	4	RS 76,35	RS	305,40
36.	Hidrovácuo freio	CONTROIL	PC	1	RS 161,29	RS	161,29
37.	Induzido motor partida	ARIELO	PC	1	RS 72,06	RS	72,06
38.	Interruptor freio	3-RHO	PC	2	RS 19,09	RS	38,18
39.	Interruptor óleo	3-RHO	PC	2	RS 34,36	RS	68,72
40.	Interruptor temperatura	M.T.E	PC	2	RS 63,94	RS	127,89
41.	Jogo buchas motor partida	MOBENSANI	JG	2	RS 15,27	RS	30,54
42.	Jogo cabo velas	NGK	JG	4	RS 120,25	RS	481,01
43.	Jogo molas sapata freio traseiro L/D	FRASLE	JG	2	RS 34,36	RS	68,72
44.	Jogo molas sapata freio traseiro L/E	FRASLE	JG	2	RS 34,36	RS	68,72



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

FLS.: 998
ASS.:

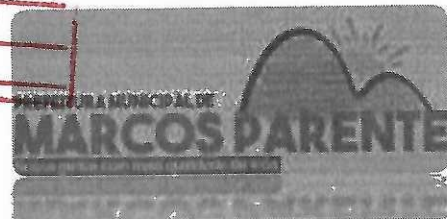


45.	Jogo pastilha freio dianteiro	FRASLE	JG	4	RS 46,29	RS 185,15
46.	Jogo vela ignição	NGK	JG	4	RS 63,94	RS 255,77
47.	Junta homocinética	NAKATA	PC	4	RS 131,23	RS 524,91
48.	Kit batente amortecedor dianteiro	COFAP	KIT	4	RS 44,38	RS 177,51
49.	Kit batente amortecedor traseiro	COFAP	KIT	4	RS 44,38	RS 177,51
50.	Kit bomba combustível	KIT E CIA	KIT	2	RS 112,62	RS 225,23
51.	Kit coifa lado câmbio	KIT E CIA	KIT	4	RS 31,49	RS 125,98
52.	Kit coifa lado roda	KIT E CIA	KIT	4	RS 7,16	RS 28,63
53.	Kit embreagem	SACHS	KIT	2	RS 192,31	RS 384,61
54.	Kit sapata freio traseiro	FRASLE	KIT	4	RS 80,17	RS 320,67



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

FLS.: 979
ASS:



55.	Maçaneta externa L/D	UNIVERSAL	PC	2	RS 47,24	RS 94,48
56.	Maçaneta externa L/E	UNIVERSAL	PC	2	RS 47,24	RS 94,48
57.	Maçaneta interna L/D	UNIVERSAL	PC	2	RS 21,47	RS 42,95
58.	Maçaneta interna L/E	UNIVERSAL	PC	2	RS 21,47	RS 42,95
59.	Mangote filtro ar	JAMAICA	PC	2	RS 72,06	RS 144,11
60.	Mangote radiador inferior	JAMAICA	PC	2	RS 99,73	RS 199,46
61.	Mangote radiador superior	JAMAICA	PC	2	RS 80,17	RS 160,34
62.	Mecanismo porta dianteira L/D	UNIVERSAL	PC	2	RS 86,85	RS 173,70
63.	Mecanismo porta dianteira L/E	UNIVERSAL	PC	2	RS 86,85	RS 173,70
64.	Mola espiral dianteira	FAMA	PC	4	RS 161,29	RS 645,16



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

FLS.: 980

ASS:



65.	Motor passo	BOSCH	PC	1	R\$ 112,14	R\$ 112,14
66.	Motor ventilador	BOSCH	PC	1	R\$ 143,16	R\$ 143,16
67.	Para-brisa dianteiro	THERMOGLASS	PC	1	R\$ 201,37	R\$ 201,37
68.	Parafuso roda dianteira	FEY	PC	10	R\$ 10,02	R\$ 100,21
69.	Parafuso roda traseira	FEY	PC	10	R\$ 10,02	R\$ 100,21
70.	Pivô suspensão	NAKATA	PC	4	R\$ 63,94	R\$ 255,77
71.	Porta-escova motor partida	FACOBRAS	PC	2	R\$ 46,29	R\$ 92,57
72.	Radiador	VISCONDE	PC	1	R\$ 198,99	R\$ 198,99
73.	Regulador alternador	GAUSS	PC	2	R\$ 71,58	R\$ 143,16
74.	Regulagem freio traseiro L/D	2MC	PC	2	R\$ 51,54	R\$ 103,07



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

FLS.: 981
ASS:

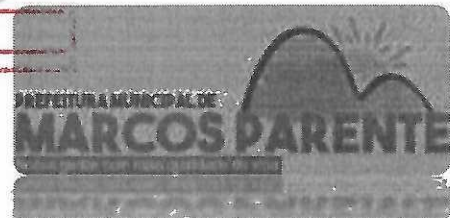


75.	Regulagem freio traseiro L/E	2MC	PC	2	R\$ 51,54	R\$	103,07
76.	Reservatório d'água	RESERPLASTIC	PC	2	R\$ 75,87	R\$	151,75
77.	Rolamento alternador dianteiro	ROLTENS	PC	2	R\$ 35,79	R\$	71,58
78.	Rolamento alternador traseiro	ROLTENS	PC	2	R\$ 21,95	R\$	43,90
79.	Rolamento roda dianteira	SKF	PC	4	R\$ 74,92	R\$	299,67
80.	Rotor alternador	BOSCH	PC	1	R\$ 86,85	R\$	86,85
81.	Sensor pressão óleo	3-RHO	PC	2	R\$ 27,20	R\$	54,40
82.	Sensor temperatura	M.T.E	PC	2	R\$ 51,54	R\$	103,07
83.	Silencioso intermediário	WIEST	PC	2	R\$ 102,60	R\$	205,19
84.	Silencioso traseiro	WIEST	PC	2	R\$ 131,23	R\$	262,45



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

FLS.: 982
ASS.:

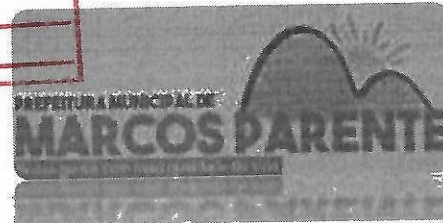


85.	Sonda lambda	BOSCH	PC	1	R\$ 156,99	R\$ 156,99
86.	Tambor freio traseiro	HIPPERFREIOS	PC	4	R\$ 67,76	R\$ 271,04
87.	Tampa combustível	CLICK	PC	2	R\$ 32,93	R\$ 65,85
88.	Tampa radiador	CLICK	PC	2	R\$ 30,06	R\$ 60,13
89.	Tanque combustível	IGASA	PC	1	R\$ 152,70	R\$ 152,70
90.	Tensor alternador	NYTRON	PC	2	R\$ 120,73	R\$ 241,46
91.	Tensor correia dentada	NYTRON	PC	2	R\$ 112,14	R\$ 224,28
92.	Terminal direção L/D	VIEMAR	PC	2	R\$ 63,94	R\$ 127,89
93.	Terminal direção L/E	VIEMAR	PC	2	R\$ 63,94	R\$ 127,89
94.	Vidro porta dianteira L/D	THERMOGLASS	PC	1	R\$ 88,76	R\$ 88,76



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

FLS.: 983
ASS.:



95.	Vidro porta dianteira L/E	THERMOGLASS	PC	I	RS 88,76	RS 88,76
VALOR TOTAL					RS 17.195,00	

- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, FMS, FMAS E OUTROS	04.122.0007.2009.0000; 12.361.0007.2036.0000; 10.301.0030.2067.0000; 10.301.2066.0000; 08.122.0033.2072.0000; 08.244.0046.2075.0000.	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 13 de abril de 2022**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

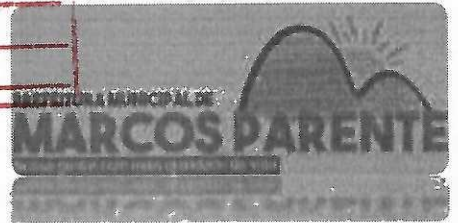
S: 984
SS:



- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277

CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fícais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá à contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;



- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado a servidora Rainere Sousa das Chagas, inscrita no CPF nº 044.787.063-79 como o gestora do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2021 processo nº 054/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Jerumenha, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE - PI

FLS.: 987
ASS.:



15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 13 de abril de 2021.

Geilson Alves Rodrigues
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI
Assinado de forma digital por
VALDENIR ALVES VALDENIR ALVES
MOURA:28746600353 MOURA:28746600353
Dados: 2021.04.13 19:43:40 -03'00'
VALDENIR ALVES MOURA EIRELI
CNPJ nº 41.532.177/0001-16
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) *Taynara Pereira Costa* RG/CPF 046.625-483-06
2º) *Raimundo Nonato da Conceição Ferreira* RG/CPF 056.352.853-25